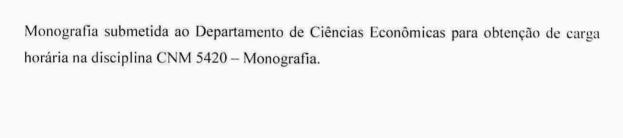
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

O MICROCRÉDITO COMO ALTERNATIVA DE RENDA: UM ESTUDO DE CASO DO BANCO POPULAR DO BRASIL



Por: Elbe Vinicius da Costa

Orientador: Profo Dr. Armando de Melo Lisboa

Área de Pesquisa: Microfinanças

Palavras-Chaves:

1.Microcrédito

2.Pequeno empreendedor

3.Informalidade

Florianópolis, Outubro de 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota.ao aluno Elbe Vinicius da Costa na

Disciplina CNM 5420 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.
Banca Examinadora:
Professor Dr. Armando de Melo Lisboa
Roberto Merrey
Professor Dr. Roberto Meurer
Professor Dr. Renato Lebarbenchon

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus!

Por me dar força nos momentos em que eu estava prestes a desistir de tudo.

Agradeço de todo o coração à minha mãe Cleonice Maria da Costa por ter me dado educação e ensinado as coisas certas da vida, e a meu pai Valdir Vieira da Costa (in memorian) que de algum lugar está com certeza olhando para este seu filho.

À minha esposa Cíntia Rafael da Costa, que em todos os momentos não deixou de me incentivar e de acreditar em mim. Te amo.

Ao meu professor orientador Armando de Melo Lisboa pela sugestão do tema e pela força.

À Dona Neusa e ao Sr. Mauro pela paciência dispensada e a todos os professores do curso, muito obrigado.

E finalmente a todos os colegas de curso que estiveram juntos comigo nesta caminhada que é a universidade. Isso é apenas o começo. Valeu Pessoal.



SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS LISTA DE ILUSTRAÇÕES RESUMO

		i			
CA	DI	1	TT	0	1
CA	1 5	100	UL	w	1 -

<u>CAPÍTULO I</u> –	
INTRODUÇÃO	10 11 11
<u>CAPÍTULO II</u> –	
O MICROCRÉDITO COMO ALTERNATIVA DE RENDA	12 13 14
<u>CAPÍTULO III</u> –	
O BANCO POPULAR DO BRASIL, UM ESTUDO DE CASO	26
3.1 – A Fundação do primeiro banco: O Banco do Brasil	26
3.2 – O Programa Banco Popular do Brasil	
3.3 - O mecanismo de atuação do Banco Popular do Brasil	
3.4 – O Funcionamento do Banco Popular	
3.5 - O Banco Popular do Brasil em Santa Catarina	35
3.6 – Resultados apresentados por esta instituição	39
CAPÍTULO IV – CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
ANEXOS	45

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Questionário

Anexo 2 - Entrevista

Anexo 3 - Lei 10.738/03

Anexo 4 – Lei 11.110/05

Anexo 5 – Lei 9.790/99

Anexo 6 - Agências do Programa de microcrédito em sc

Anexo 7 - Agências do BPB em Florianópolis

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Ca	rtão de Débito do Banco Popular
Ilustração 2 - Fo	to da Fachada do Supermercados Suprimais
Ilustração 3 – Fo	to interna do Banco Popular
Ilustração 4 – Fo	to interna do banco Popular
Ilustração 5 – Fo	to interna do Banco Popular

RESUMO

Casa popular, Farmácia popular, Banco popular.O tema tão destacado no momento, devido a sua importância no âmbito social, fez-se interessante, a ponto de ser estudado como Trabalho de conclusão de curso, tendo como foco principal o Banco Popular do Brasil.

Inicialmente, fez-se uma apresentação ao estudo, abordando os seus objetivos principais, assim como sua estrutura teórica.

Em seguida, um breve histórico sobre o Banco do Brasil se fez necessário a fim de se estabelecer uma correlação tempo-crédito com a pesquisa pretendida, inserindo-se na seqüência uma análise sobre o programa Banco Popular do Brasil em Santa Catarina.

Adiante, têm-se o estudo de caso realizado através de entrevistas com o gerente geral da instituição bancária pesquisada, a qual consiste em verificar a situação sócio-econômica dos clientes parceiros desta agência, além de bibliografía especializada.

Para finalizar o trabalho, fez-se um comentário geral do estudo, envolvendo os resultados apresentados e alcançados por esta instituição.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 A Problemática

A alta concentração de renda nas mãos de alguns poucos privilegiados, torna-se um desafio a ser superado pelas políticas econômicas em âmbito nacional. Segundo estudos da Fundação Getúlio Vargas(2005), a informalidade no Brasil aumentou devido ao aumento da carga tributária desde meados de 1990, seguida do aumento dos encargos trabalhistas e altas cargas de impostos sobre o faturamento. Em 2005, os empregados sem carteira assinada e os que trabalhavam por conta própria, ultrapassavam 45% dos ocupados no país, além disso no mesmo ano, somente 47% dos ocupados no país eram contribuintes da previdência social. Esses dados são alarmantes, uma vez que a informalidade afeta negativamente o crescimento da produtividade, o uso intenso de novas tecnologias por sua vez descarta mão-de-obra menos qualificada e aumenta o contingente de trabalhadores dispostos a abrir seus próprios negócios. Estas pessoas, que aumentam as filas do desemprego no país, estão cada vez mais recorrendo aos mecanismos de oferta de crédito popular, evitando assim as instituições financeiras tradicionais do mercado, e as altas taxas de juros praticadas neste.O Microcrédito já atua em vinte e cinco países e tem sido uma experiência muito rica e bem sucedida. No Brasil, fala-se em microcrédito recentemente, mas a aplicação deste sistema nos últimos anos como resultado da enorme queda do emprego formal, tem se mostrado atraente para satisfazer o nicho popular.Para os microempreendedores, a escassez de capital nos setores informais da economia conduz a baixos rendimentos, uma vez que não contam como uma estrutura de apoio tal como acontece com as empresas de maior porte. Com o avanço dos programas de microfinanciamentos como o Banco Popular do Brasil por exemplo, ocorre uma melhora nos quadros sociais, pois possibilitam as camadas populares acesso a algum tipo de financiamento bancário, que lhes dê perspectivas de melhorar suas condições de vida. Este trabalho têm como foco principal, analisar o sistema de microcrédito a partir de um

Este trabalho têm como foco principal, analisar o sistema de microcrédito a partir de um Estudo de caso, destacando seus objetivos,metas,eficácia, assim como seu conseqüente sucesso ou fracasso como alternativa de crédito, na geração de uma economia sustentável em Santa Catarina.

1.2 Objetivos

1.2.1 Geral:

O objetivo desta pesquisa, é estudar o sistema de funcionamento do Banco Popular do Brasil, analisando a sua relação com o microcrédito e com o sistema financeiro tradicional.

1.2.2 Específicos:

- a) Discutir o microcrédito como alternativa de financiamento;
- b) Analisar o programa popular de microcrédito no Brasil;
- c) Um estudo de caso do Banco Popular do Brasil;

1.3 Metodologia:

Este trabalho foi concebido a partir de uma pesquisa bibliográfica, de obras que tratam dos aspectos analíticos sobre o tema proposto, ou seja, monografias, revistas especializadas e artigos de toda a espécie. A partir de um estudo de caso, procurei descrever os dados objetivos de uma realidade. Foram de suma importância, os dados coletados junto ao serviço de apoio as micro e pequenas empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, Agência Catarinense de Fomento – BADESC, Biblioteca Central da Ufsc, bibliotecas setoriais, setor de monografias da ufsc, BANCO DO BRASIL S.A e outra fontes de relevante importância. O campo de conhecimento desta pesquisa, aborda duas áreas de ampla importância educacional ou seja, o campo econômico e o sociológico, mostrando a realidade dos fatos como estes se apresentam.

CAPÍTULO II O MICROCRÉDITO COMO ALTERNATIVA DE RENDA

2.1 Um breve histórico sobre o microcrédito

O microcrédito vêm se expandindo rapidamente nas economias dos países do terceiro mundo, sendo este considerado como uma alternativa para aliviar os graves problemas impostos pela situação de miséria existente nestes. Este sistema é defendido por especialistas do ramo como estímulo ao desenvolvimento econômico, além de combater a diminuição da pobreza. Estes projetos têm como base a experiência bem sucedida em Bangladesh (Índia), executada pelo professor Muhammad Yunus(2000), denominada Banco da Aldeia ou Grammen. O Grammen obteve grande sucesso no seu objetivo de permitir o acesso ao crédito das pessoas de baixa renda naquela região. Sua filosofia consistia em emprestar pequenos valores à população desassistida possibilitando assim desenvolver atividades autônomas que os libertassem do círculo vicioso da dependência dos agiotas, os quais cobravam altas taxas de juros e dominavam o mercado de microcrédito. É, portanto, uma instituição de crédito destinada a oferecer recursos à população carente, diferenciando-se dos que operam neste mercado. O público alvo estabelecido pelo Grammen foi definido como sendo as mulheres de Bangladesh, pois acreditava-se que se o crédito fosse repassado a elas, a responsabilidade em termos de qualidade de vida da família seria maior. Obstáculos surgiram para que se concedesse crédito a essa população carente, e em especial às mulheres (pouco valorizadas e com poucos direitos), citando-se entre eles a origem religiosa da região (muçulmana), as altas taxas de analfabetismo e até problemas relacionados a transporte, haja visto a maioria da população residir em áreas rurais. Este dilema foi resolvido com a concessão de crédito solidário, ou seja, tomadores individuais com a responsabilidade de um grupo de pessoas(no mínimo cinco mulheres), sendo cada participante responsável pelo seu empréstimo. A não exigência de garantias reais faz com que os níveis de inadimplência sejam baixos, pois as taxas de juros eliminam esse risco, e , mesmo em casos de inadimplência, não são acionados os sistemas jurídicos tradicionais, pois simplesmente o inadimplente deixa de pertencer ao sistema, não obtém novos empréstimos e, por sua vez,

vê sua possibilidade de melhoria de vida ser reduzida. De acordo com Yunus(2000), o fato de se optar pelo empréstimo de recursos à população carente e não aos produtores tradicionais, implica a necessidade de inversão do processo habitual, pois o método tradicional de empréstimos a quem já possuía capital, não estava alterando os níveis de pobreza naquele país. A experiência do Grammen fez Yunus acreditar que as pessoas não vieram ao mundo para sofrer com a fome e a pobreza, pois o que lhes faltou foram oportunidades na vida. O autor prova, através de sua experiência, que o microcrédito pode ser uma eficaz alternativa no combate à pobreza, sem acarretar ônus para o financiador.

2.2 A questão da distribuição de renda no Brasil na década de 90

Apesar de ser uma discussão vinda de longa data, nos anos de 1990, a questão distribuição de renda assume notória visibilidade na agenda brasileira. As transformações significativas pelas quais a economia brasileira passou durante esta década (Planos Collor I e II), afetaram diretamente o mercado de trabalho e a renda do país. Segundo dados do IBGE, o nível do emprego industrial no país se reduziu em 35% entre 1990 e 1997, enquanto no setor de serviços, o sistema financeiro reduziu o emprego formal em 21%, fechando mais de 320 mil postos de trabalho. Reduziu-se a qualidade do emprego e consequentemente explodiu o desemprego, herança social muito desagradável, marcada por uma forte concentração de renda, existência de indicadores sociais desfavoráveis(mortalidade infantil por exemplo), e ainda grandes contingentes de pobreza. Há pobreza, quando se constata que existem famílias vivendo com renda per capita inferior ao nível mínimo necessário para satisfazerem suas condições básicas de sobrevivência. Logo, se comparado a países ricos, o quadro torna-se caótico pois o grau de pobreza verificado aqui é significativamente superior à média desses países.(MICHEL, 2002). Com o advento do Plano Real (1994), busca-se resgatar o padrão monetário brasileiro e redimensionar o Estado na economia, porém apesar do sucesso do plano Real (que trouxe o fim do imposto inflacionário), não foi possível recuperar o caminho do crescimento econômico, pois a eficiência do perfil distributivo passa pelas políticas sociais do setor público (as quais praticam altas taxas de juros) e estas são insuficientes para garantir uma melhoria na questão da renda, da pobreza e do desemprego no Brasil. Estima-se que a taxa média anual de desemprego aberto no Brasil, em 2002, tenha sido de 7,2%, comparada com 5,1% em 1994 e com os 7,6% em 1998. Desta forma, conclui-se que a piora do desemprego nos oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso se deu no seu primeiro mandato, já que entre 1998 e 2002 o desemprego diminuiu.(GIAMBIAGI,2004). Portanto, uma das metas do governo e de toda a sociedade, é criar políticas que gerem emprego e renda, melhorem a relação capital-trabalho e dêem expectativas de inclusão das pessoas no processo produtivo. Segundo o economista Luciano Coutinho(2007), o grande desafío para se alcançar o crescimento econômico é aumentar o investimento, seja criando capacidades novas, criar oferta nova (o que previne o É neste momento, que o aparecimento de tensões inflacionárias) e criar emprego. microcrédito aparece como forma de desenvolver pequenos negócios informais e criar postos de trabalho nas mais distantes localidades do país. Segundo o BADESC(2006), o microcrédito é a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores informais e microempresas, com dificuldade de acesso ao sistema financeiro tradicional, principalmente por não terem como oferecer garantias reais. É um crédito destinado à produção (capital de giro e investimento), e é concedido com o uso de metodologia específica. Tem como característica a desburocratização, a rapidez e a eficiência na concessão. Desta forma, por tratar-se de uma política pública, o microcrédito tem como principais finalidades econômicas, manter e criar empregos, como também a geração de renda, colaborando assim para a redução do nível de desemprego local, e no combate à exclusão social. (SANTANA,2004).

2.3 O microcrédito no Brasil

Como foi mencionado anteriormente, o problema da distribuição de renda no Brasil é um assunto que repercute há várias décadas, inclusive, em âmbito mundial o tema já vem sendo discutido desde os primeiros postulados econômicos. Foi o economista inglês John Maynard Keynes(1936) que consagrou a idéia de que a taxa de desemprego poderia ser mantida em patamares baixos, desde que uma política eficiente de gastos públicos fosse posta em ação. O direito mais básico que um indivíduo deveria ter, segundo Keynes, era o direito à renda obtido através do trabalho digno. O Estado deveria garantir esse direito.

Através de sua teoria, Keynes demonstra que a livre concorrência entre patrões e empregados não pode prover vagas suficientes para absorver toda aquela população que busca renda no mercado, seja vendendo física ou mentalmente a sua capacidade de trabalho, o único ativo que estes possuem. Os empresários não podem ofertar vagas de emprego, quando percebem que há queda nas suas vendas futuras e por isso agem de forma racional seguindo suas expectativas de lucro. Então o papel do estado deveria ser o de promover políticas governamentais otimistas a fim de se contratar mais e mais trabalhadores.(SICSÚ,2007). No Brasil, a disponibilidade de um fundo público passível de manejo para financiar programas de geração de emprego e renda, o FAT(Fundo de Amparo ao Trabalhador), impulsiona o governo a desenhar e implementar instrumentos de políticas públicas de emprego na sua concepção mais contemporânea. As Organizações Não Governamentais (ONGS) sempre tiveram um papel importante na história do microcrédito no Brasil a ponto de muitas experiências terem sido implementadas sob diferentes nomes e formas, principalmente nas décadas de 70/80, com o propósito de se ofertar às populações mais pobres uma oportunidade de financiamento de suas atividades produtivas. A primeira experiência com microcrédito no Brasil data de 1973, sendo esta desenvolvida no Nordeste e conhecida como programa UNO. A primeira organização formal de microcrédito surgiu na cidade de Porto Alegre em 1987 sendo esta conhecida como Centro Ana Terra e apoiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Em 1989, surge o Banco da Mulher na Bahia e conta com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do BID. Atualmente, o Banco da Mulher está presente também nos estados do Amazonas, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Em 1995, a prefeitura de Porto Alegre, em parceria com entidades da sociedade civil, estimulou a criação da Instituição Comunitária de Crédito intitulado projeto Portosol. Além da Prefeitura e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituições de porte nacional e internacional como o Sebrae, BNDES, Sociedade Alemã de Cooperação técnica (GZT) e Inter American Foundation (IAF), destinaram recursos financeiros para o sucesso do projeto. A experiência do Portosol atraiu a atenção nacional, despertando o interesse de órgãos governamentais e da comunidade empresarial para o setor. O VIVACRED, localizado na favela da Rocinha, na cidade do Rio de Janeiro, teve sua criação em 1996 por iniciativa do Movimento Viva Rio. Este projeto de microcrédito contou com o apoio financeiro do BNDES e atualmente possui quatro agências localizadas nas favelas da Rocinha, Maré e Rio das Pedras na zona sul da cidade. Em 1998, o Banco do Nordeste criou o maior programa de microcrédito do país: O Programa Crediamigo, com um financiamento diferenciado ao pequenos empreendimentos. O programa do Banco oficial atende a 63 por cento dos clientes do país inteiro com 58 por cento dos montantes emprestados, mostrando que, além de maior, o Crediamigo é um programa orientado às camadas mais pobres da sociedade. Segundo MEZZERA (2002), entretanto, é interessante perceber como os programas, que teoricamente deveriam ser semelhantes (devido à intervenção do BNDES e do BID), revelam-se muito diferentes em algumas dimensões. As entidades do Sul e Sudeste do país, assim como aquelas no Centro-Oeste, estão atendendo a uma clientela diferente daquela que é o alvo principal da ação das entidades de microcrédito no Norte e Nordeste do país. Esta comprovação deve ter muito a ver com o fato das entidades que operam no Sul e Sudeste do país, afirmarem que enfrentam sérias dificuldades para crescer. (MEZZERA, 2002). As autoridades brasileiras, especialmente a Comunidade Solidária que atua junto à Presidência da República, e o Banco Central, acreditam que o caminho é desenvolver a oferta de microcrédito como vem acontecendo desde 1998, a fim de trazê-las para o âmbito das atividades legais.(SANTANA, 2004). Desta forma, foram desenvolvidos além das ONGs tradicionais, os modelos chamados OSCIPS (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), reguladas pela lei nº 9.790/99 e as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM), reguladas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, através da resolução nº 2627 do Banco Central (BACEN). Também praticam microcrédito, as instituições financeiras (BB, CAIXA, etc), estando contudo sujeitas também as regras do Banco Central. Estas entidades são isentas da Lei da Usura (proíbe que instituições não reguladas cobrem juros acima de 1% ao mês), pois tratam-se de instituições financeiras que visam ao lucro, estando então sob a fiscalização do Banco Central.(SANTANA, 2004). De lá para cá, as organizações de microcrédito apresentaram evolução insuficiente para exercerem suas atividades de intermediação financeira, quesito chave para ganhos de escala e ampliação aos seus clientes, os micro e pequenos empreendedores, pois o microcrédito no Brasil ainda enfrenta alguns problemas para alcançar o seu pleno desenvolvimento, tais como:

- Elevados custos operacionais;
- Comunidades pouco organizadas;

- Falta de líderes com conhecimento do tema;
- Grande escassez de recursos;
- Baixa qualificação profissional;
- Reduzida oferta de mão-de-obra especializada;
- Carteiras de empréstimos reduzidas;
- Difícil acesso das organizações à orientação e assistência técnica.

Foi a partir de 1999 que o governo federal lançou o Programa Brasil Empreendedor, cujo objetivo era alçar as pequenas empresas do país, bem como estimular a abertura de novos negócios a fim de gerar emprego e renda. Para colocar em prática este programa, contou-se com as linhas de crédito de instituições já credenciadas como o Banco do Brasil, de acordo com a política de implementação do projeto. Para ter acesso a essa linha, as pequenas empresas deveriam estar constituídas há mais de 3 meses, além de serem submetidas a um rigoroso critério determinado pelo Banco Central(faturamento da empresa, giro, ciclo de estoque,etc.). No entanto, essa linha de crédito não teve vida longa, sendo abolida em meados de 2000 pois constatou-se que estavam ocorrendo altos índices de inadimplência, agravados pelas altas taxas de mortalidade das empresas com menos de um ano de vida. Optou-se desta forma, com a orientação de se trabalhar apenas com empresas já consolidadas com mais de um ano de atividade.(RIBEIRO,2002).

2.4 Fases recentes do Microcrédito e das Microfinanças no Brasil

Em agosto de 2003 o Governo Federal anunciou o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com a promessa de desembolsos bilionários para o respectivo projeto. Define-se como microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte — entenda-se aqui, atividades ligadas ao auto-emprego ou para aumentar a renda familiar, seja ela a atividade do vendedor de pipocas, de mulheres que se associam para dar escala à produção de bordados, de crochê, tricô, proprietários de oficians mecânicas, olarias de fundo de quintal, panificadores domésticos, o comerciante que procura abastecer sua pequena quitanda e

tantos outros (BITTENCOURT, 2005). O programa foi criado nos moldes do que se fez em Bangladesh, na Índia, com o financiamento de microempreendimentos informais, mas, somente em 25 de abril de 2005, instituído pela Lei nº 11.110 e regulamentado em agosto do mesmo ano, o programa entrou oficialmente em vigor após muita insistência e pressão das OSCIPs, contando para tanto com o apoio do BNDES. Este programa vai permitir que sejam repassados recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), para as instituições de microcrédito que trabalham diretamente com a população carente. Através de duas linhas estratégicas de ação, o governo prevê alcançar os resultados planejados após quase dois anos: 1) garantir uma fonte permanente de acesso a recursos financeiros por parte das entidades operadoras de microcrédito produtivo orientado. 2) realizar ações de fomento ao desenvolvimento institucional dessas entidades. De acordo com BITTENCOURT (2005), a política de inclusão bancária e de crédito popular do governo federal irá permitir uma noção mais clara do que se pretende em relação ao microcrédito produtivo orientado.

Vale a pena ressaltar que a política citada anteriormente será coordenada por bancos privados e que o objetivo maior de todo o processo será o de aumentar o numero de contas correntes simplificadas a fim de se reduzir os custos do Governo com o pagamento de benefícios sociais como o Bolsa Família e o Seguro Desemprego. Desta forma, haverá um melhor controle sobre esses benefícios, o que reduzirá desperdícios e a corrupção. (BITTENCOURT,2005).

A expectativa do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é de que estas medidas ajudem a reduzir os altos juros cobrados pelos bancos em suas operações de empréstimos, além de não restringir o microcrédito a determinadas localidades apenas, mas, levá-lo a todos os cantos do país através do Banco Popular do Brasil. Segundo CARVALHO (2004), o microcrédito é um instrumento potencialmente importante de política social, mas dificilmente a expectativa do presidente de conseguir reduzir os juros de mercado será alcançada por este caminho pois os milhares de desempregados pela política macroeconômica do governo não buscam crédito mas sim empregos. O Microcrédito no país, apesar de estar em fase inicial, tem um futuro promissor ,mas é preciso que as instituições financeiras operem e alcancem níveis de escala e de eficiência na prestação dos serviços ofertados, através do investimento em tecnologias adequadas a fim de se combinar as informações de mercado com a mudança de comportamento dos pequenos

empresários.(KEKLIGIAN, 2007). O BNDES, criado pelo governo federal em 1952, visando contribuir com estas estratégias, criou o Programa de Microcrédito – PMC, que repassa recursos para que as instituições de Microcrédito Produtivo Orientado possam oferecer crédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte (como foi comentado anteriormente), além disso, o SEBRAE (Sistema Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa) criou um programa nacional de apoio ao microcrédito denominado PIM (Programa de Integração das Microfinanças e do Microcrédito), o qual apoia a criação de instituições que estejam direcionadas ao fortalecimento da organização, capacitação de recursos humanos, funding e treinamento de empreendedores de micro negócios.(SANTANA,2004). Mais especificamente, são objetivos do SEBRAE:

- * Apoiar a criação de novas instituições de microcrédito;
- * Apoiar a reestruturação de entidades já existentes;
- * Capacitar entidades de microcrédito;
- * Disseminar a informação junto a entidades de microcrédito;
- * Formar lideranças comunitárias a fim de auxiliar o pequeno empreendedor.

Para alcançar tais objetivos, o SEBRAE exigirá das organizações de microfinanças que venham a receber seus recursos que balizem sua ações através de rigorosos indicadores de desempenho. Por fim, o BNDES, que é e continua sendo a principal fonte de financiamentos a longo prazo do país, vem desde 1996 atuando com o microcrédito produtivo. Na época, foi criado o Programa de Crédito Produtivo Popular (PCPP), cujo objetivo era fomentar a estruturação de uma indústria de microfinanças. Este programa vigorou de 1996 a 2003, operou com 32 instituições, liberando um montante de R\$ 43,3 milhões, sendo então reformulado e criado o Programa de Microcrédito (PMC). Atualmente, mesmo com a expectativa de aumento na oferta de crédito, advinda de instituições financeiras privadas, o governo afirma que o BNDES tem um papel fundamental a desempenhar na superação das deficiências do mercado, através do financiamento de exportações e infra-estrutura (energia, saneamento, rodovias, portos, telecomunicações). (SANTANA, 2004). Para PAUL SINGER (apud, SEBRAE, 2005), o microcrédito deve ser visto como uma ferramenta fundamental de combate à pobreza.

principalmente em um país de desigualdades como o nosso. Para tanto, a população mais carente precisa saber o que é o microcrédito, que existem recursos para concedê-lo e que o governo federal implementa ações para que cheguem aos empreendedores formais e informais. Entretanto, o mesmo SINGER reconheceu, durante a Reunião do Conselho Nacional de Economia Solidária realizada em Brasília (Março, 2008), que o microcrédito não deslanchou de acordo com a necessidade esperada, pois os pequenos produtores têm dificuldades de acesso a financiamento, devido à exigência de garantias dos bancos. Uma solução apontada por ele seria a de que os empréstimos fossem repassados para as OSCIPs e estas por sua vez fariam a distribuição dos créditos, pois conhecem melhor a realidade dos pequenos empreendimentos, garantindo assim o risco. (apud BADESC,2008).

O vencedor do Prêmio Nobel da Paz de 2006 e reconhecido como o Pai do Microcrédito, Muhammad Yunus, disse durante a sua participação na Eco Power Conference, realizada em Florianópolis - SC (2007) para debater a sustentabilidade do planeta, que a atuação de governos na àrea de microcrédito é prejudicial à medida em que cria relações eleitorais entre o credor e os representantes públicos. Desta forma o retorno do empréstimo, na forma de voto ou apoio político, acaba se tornando mais importante que a finalidade do dinheiro. (ESCANDIUZZI, 2007). De fato, a participação do Estado como subsidiador dos recursos financeiros, por um lado provoca enfraquecimento das iniciativas microfinanceiras pois as condições de mercado são falseadas e por outro lado o Estado é considerado um instrumento de desenvolvimento social e, portanto obrigação estatal. (FAUSTINO, 2007). Mesmo ainda sendo incipiente o mercado de microcrédito no Brasil, com reduzido número de operadores e de financiamentos, há um interesse mútuo de toda a sociedade e órgãos do governo (Presidência da República, Ministério da Fazenda, Banco Central) para que haja avanços na plataforma de condução da economia brasileira, a fim de se proporcionar a todos os agentes envolvidos no sistema financeiro a garantia do crescimento econômico do país. Para tanto, segundo BITTENCOURT (2005), vários desafios terão de ser superados a fim de se atingir estes objetivos:

- * Ampliar a inclusão bancária para os pequenos municípios;
- * Ampliar o número de serviços bancários(poupança, seguros, etc) para a população carente;
- * Redução de custos nas operações de microfinanças;

* Ampliar o número de cooperativas de crédito, estimulando sua expansão a outros municípios.

Sendo assim, o desafio que se apresenta é o desenvolvimento de instrumentos e estratégias adequadas às necessidades desses empreendimentos e que sejam efetivamente capazes de oferecer microserviços financeiros, entre eles o crédito e oportunidades de poupança e emprego.

NASCIMENTO (2006), cientista político pela UNICAMP, em seus recentes estudos sobre a atual política econômica do governo, demonstra que uma nova plataforma política se encontra em construção, indicando fatores que já apontam nesta direção:

- * Queda do índice de desigualdade social no Brasil;
- * Crescimento da renda dos mais pobres indo da exclusão à inclusão social;
- * Queda do índice de miserabilidade;
- * Criação de mais de 3 milhões de empregos diretos e indiretos;
- * Avanço nos programas com recursos do FAT;
- * Incentivo à agricultura familiar e outras importantes medidas.

Além disso, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) criado em Janeiro/2007, objetiva atingir um crescimento econômico de 5% ao ano, através de um conjunto de regras, compromissos de ação e diretrizes do governo, recolocando na agenda do país a temática do desenvolvimento, que permaneceu praticamente ausente, na maior parte das últimas décadas. (MOTTA, 2007).

2.5 O Programa de Microcrédito em Santa Catarina

Santa Catarina situa-se no sul do Brasil, compreendendo uma àrea de 95.346 Km, tendo como capital a cidade de Florianópolis. Os índices sociais do estado estão entre os melhores

do país, apresentando uma renda per capita de R\$ 14.539,00, a quarta maior do Brasil, e sua economia baseia-se na indústria (principalmente agroindústria, têxtil, cerâmica e metal-mecânica), no extrativismo e na pecuária. Reconhecida internacionalmente pela sua alta qualidade de vida, Santa Catarina é um dos estados mais visitados por turistas brasileiros e estrangeiros em todas as épocas do ano.

O Microcrédito de Santa Catarina foi implantado em 1999, inicialmente intitulado como "Crédito de Confiança" e atualmente Programa de Microcrédito de Santa Catarina. O detalhamento do programa definia: "O crédito de confiança será concedido através de organizações não governamentais estruturadas com o apoio do Governo do Estado, do Governo Federal e da comunidade". (SACHET, WATERKEMPER e SACHET, 2001). Este programa é coordenado pelo BADESC (Agência de Fomento de Santa Catarina), e atende aos 293 municípios do estado através de mais de 100 postos de atendimento subordinados as OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), sendo estas constituídas atualmente por 19 agências, estrategicamente estabelecidas em 17 cidades catarinenses. O foco está em microempresas e pessoas que trabalham por conta própria, podendo ser financiados matéria-prima, equipamentos, ferramentas entre tantos outros itens, os interessados podem requerer empréstimos de R\$ 200 a R\$ 10.000,00 e pagá-los em até dois anos, com juros de 2,7 a 4% ao mês, variando este valor de organização para organização.(SEBRAE, 2005).O grande diferencial deste programa é a metodologia, baseada na relação direta do agente de crédito com o microempreendedor no próprio local da sua atividade, o que proporciona a manutenção da qualidade do atendimento e fomenta o aumento da oferta. Desde 2003, as agências de microcrédito que operam com recursos do BADESC realizaram 64 mil operações que totalizaram R\$ 173 milhões, ao longo de 2007, o BADESC contratou 226 operações de crédito com recursos próprios, o que representa R\$ 129 milhões de recursos financeiros contratados. (BADESC, 2008). Por tudo isso, segundo o presidente da instituição, Renato Mello Vianna, o microcrédito produtivo é considerado um fator de inclusão social, pois trata-se de um "veículo de transformação e multiplicação" onde o empreendedor toma os recursos, desenvolve-se e o dinheiro retorna para ser utilizado por outra pessoa. (SEBRAE, 2005). Conforme SACHET, WATERKEMPER e SACHET (2001, P. 54), o empreendedor é aquele que funda e põe em funcionamento empresas novas; aquele que é dinâmico, arrojado e que trabalha por conta própria.

CAPÍTULO III

O BANCO POPULAR DO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO

3.1 A Fundação do Primeiro Banco: O Banco do Brasil

O Banco do Brasil (BB) foi criado em 12 de outubro de 1808 pelo Rei D. João VI. Instalouse inicialmente na Rua Direita e funcionou como uma espécie de banco central misto, foi o quarto banco emissor do mundo, depois do Banco da Suécia (1668), Banco da Inglaterra (1694) e Banco da França (1800). O capital inicial era modesto, 1.200 contos de réis divididos em 1.200 ações de um conto de réis pelo prazo de 20 anos e sua administração foi exercida por uma Assembléia de 40 capitalistas portugueses. O sistema monetário consistia em moeda de papel conversível à vista em moeda metálica de ouro e prata, tendo como nota mínima o valor de 30.000 contos de réis, para se evitar que as notas circulassem em pequenas transações, limitando-se a pagamentos elevados no comércio atacadista sem quase circular no varejista. (WIKIPEDIA, abril de 2008).

Atualmente, o Banco do Brasil ocupa posição de destaque no sistema financeiro nacional, sendo um dos primeiros em ativos financeiros (R\$ 342 bilhões), volume de depósitos totais (172 bilhões de reais), carteira de crédito (150 bilhões de reais), base de clientes pessoas físicas (23,7 milhões), câmbio e exportação (28,1% do mercado), administração de recursos de terceiros (193 bilhões de reais, o maior da América Latina) e faturamento de cartão de crédito (19,8% do mercado). É uma instituição financeira brasileira, com participação da União (Governo Federal Brasileiro), com 70% das ações. A empresa possui 15.133 pontos de atendimento distribuídos pelo país, entre agências e postos, sendo que 95% de suas agências possuem salas de auto-atendimento (são mais de 40 mil terminais), que funcionam além do expediente bancário. Possui ainda opções de acesso via internet, telefone, e telefone celular e está presente em mais 21 países além do Brasil. O Banco do Brasil registrou em 2006 um lucro líquido de R\$ 6,044 bilhões, o que representa um crescimento de 45,5% sobre o resultado do ano anterior(2005), que foi de R\$ 4,154 bilhões, alcançando desta forma a sétima posição dentre os bancos mais lucrativos das Américas. Atualmente

com a fusão BB-Nossa Caixa, o banco ocupa a segunda posição entre os bancos mais lucrativos do país, frisando também que a instituição possui importante presença no agronegócio, financiando igualmente boa parte das exportações e contribuindo para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de linhas de crédito de capital de giro e investimento.(WIKIPEDIA,abril de 2008).

3.2 O Programa Banco Popular do Brasil

A despeito das diversas ações desenvolvidas pelo Governo Federal, principalmente as que dizem respeito ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), a relação governo-sociedade, atingiu um nível de consenso e articulação a ponto de fazer com que as coisas realmente aconteçam. O microcrédito produtivo orientado é o crédito concedido para o atendimento dos pequenos empresários. O país possui tradição no mercado de microcrédito, destacando o desempenho das OSCIPs, que aqui atuam há mais de 20 anos, entretanto, o segmento ainda tem dificuldades de acessar recursos financeiros de forma continuada, pois poucos são os bancos que mantêm parcerias com as instituições, limitando sua atuação ao atendimento direto aos microempreendedores através dos agentes de crédito. Estes agentes são profissionais que visitam as comunidades, avaliam as necessidades e interesses dos produtores e oferecem uma oportunidade de negociação ali mesmo no seu bairro.

É desta forma que surge o Banco Popular do Brasil (Lei 10.738/03), que desponta na sociedade brasileira com o intuito de fornecer uma política pública de bancarização e de acesso fácil ao crédito. Segundo BITTENCOURT (2005), (Coordenador do Grupo de Trabalho do Microcrédito no Ministério da fazenda) a política de bancarização e de crédito popular do governo federal será puxada pelo Banco Popular do Brasil o que fará com que aumente o número de contas simplificadas diminuindo assim os gastos do governo (custos) com o pagamento de benefícios sociais e possível eliminação do problema de funding¹. O

¹ Funding é a provisão de recursos financeiros utilizados para empréstimo e a formação da carteira de crédito.

acesso a fontes funding de baixo custo é a condição necessária para a formação sólida de um setor de microfinanças sustentável.

Consta no site do Banco Popular que sua missão é ser o banco popular dos brasileiros que promove a cidadania financeira, com inclusão bancária e acesso fácil ao crédito, incentivando a geração de trabalho e renda para o desenvolvimento econômico e social. Da mesma forma também consta que sua visão é: 1) liderar e ser referência no mercado de microfinanças, especialmente em microcrédito produtivo, por ter proporcionado satisfação aos seus clientes:

- 2)Ser reconhecido por possibilitar educação financeira, favorecendo a capacidade de autogestão e o surgimento de novos empreendedores;
- 3)Oferecer soluções com qualidade, confiabilidade e agilidade, a custo baixo, apoiado por tecnologia adequada e canais de atendimento diversificados e convenientes.
- 4)Ter resultado econômico é sustentável. Ser efetivos na execução financeira das políticas sociais e de crédito e contribuir para o desenvolvimento regional. Atuar de forma integrada ao Conglomerado e qualificar novos clientes para o Banco do Brasil.

3.3 O mecanismo de atuação do Banco Popular do Brasil

As operações de crédito do Banco Popular do Brasil (BPB), criado pelo Governo Lula em 2003 (Lei 10.738/03), estão voltadas para satisfazerem as necessidades dos clientes.

No primeiro semestre de 2004, o banco funcionou em caráter pré-operacional para, somente no segundo semestre daquele ano, começar sua fase de atuação em escala comercial.

Como surgiu no sistema financeiro tradicional para promover uma inovação no setor, seis comitivas internacionais, no primeiro semestre de 2005, vieram ao Brasil para conhecer a experiência do Banco Popular e seu modelo diferente de realizar negócios, sendo estas comitivas representantes da Venezuela, Itália, Cuba, Índia, Vietnã e África do Sul. Por ter

um custo mais baixo que o das financeiras, o crédito pode ser usado para quitar dívidas, para comprar um objeto de uso pessoal ou, ainda, iniciar um pequeno negócio próprio.

Segundo VALDIR (apud, SEBRAE, 2005):

Quando se fala em crédito para o pobre há um preconceito. Por que esta pessoa só pode emprestar dinheiro se for para gerar renda? E se ela quiser comprar um objeto com que há muito tempo sonha?

Assim sendo, o objetivo inicial da instituição foi a bancarização² e o acesso a empréstimos a baixo custo para a população carente. Os clientes do Banco Popular são cidadãos que podem usufruir de todas as vantagens de uma conta corrente habitual, inclusive para efetuar pagamentos diversos como água, luz, telefone, boletos bancários e outros, utilizando seu próprio cartão magnético. A possibilidade dos correntistas efetuarem suas transações econômicas em locais próximos de suas residências é um facilitador, pois a rede de atendimento para estas pessoas é formada por correspondentes bancários credenciados entre padarias, farmácias, supermercados, mercearias, bancas de revistas e tantos outros comércios. O BPB não age dentro do Banco do Brasil, mas utiliza serviços de logística do BB, a contabilidade, a tecnologia e o marketing do BB. Para se tornar um cliente do banco, não são necessários comprovantes de renda ou residência, sendo que o seu cadastro é inteiramente grátis, não havendo depósito inicial nem pagamento de taxa de espécie alguma.

A Lei que criou o BPB previu que a instituição atuaria também no segmento de microfinanças e a prova disso foi a assinatura de convênio com a VIVACRED (25/04/2005), organização que atua há oito anos na favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, inaugurando sua atuação nessa modalidade de crédito. Este convênio prevê a realização de empréstimos destinados à geração de emprego e renda. Além disso, como já foi citado anteriormente, o Programa de Integração das Microfinanças e do Microcrédito (PIM) é um programa do BPB em parceria com o SEBRAE (que fornece suporte técnico) visando ampliar a oferta de crédito aos pequenos empreendedores, através do apoio e da cooperação entre o Banco e instituições de microfinanças (IMF) que atuam no mercado de microcrédito produtivo orientado (Agências de Fomento, Cooperativas de Crédito, OSCIPs). O acesso

² Bancarização: inclusão bancária de correntistas de baixa renda.

ao microcrédito para os clientes do banco é realizado na modalidade pessoal, ou seja, não necessita comprovar o destino do empréstimo, porém exige-se:

- Conta aberta há pelo menos 90 dias no BB com movimentação financeira;
- Não possuir restrição cadastral;
- Possuir limite de crédito pré-aprovado pelo Banco Popular;
- Taxa de Juros de 2% ao mês;
- Prazo para pagamento de 4 a 12 meses;
- TAC de até 2%;
- Limite de empréstimos de R\$ 50 a R\$ 600.

Ressalta-se que as OSCIPs³ fornecem o conhecimento e a prática do trabalho com o crédito orientado, enquanto o BPB cadastra as mesmas como correspondentes bancários ou seja: Farmácias, padarias, supermercados, etc., desta forma a cooperação e o trabalho conjunto só podem render benefícios para ambos e mais ainda para a população.

Além de prestar suporte técnico ao BPB, o SEBRAE contempla outras linhas de ação desenvolvidas em parceria com as IMF⁴ interessadas no programa, sendo estas:

- * Realizar estudo de mercado junto à praça de atuação;
- * Fazer diagnóstico da situação da IMF do ponto de vista técnico, operacional e estrutural;
- * Desenvolver planejamento estratégico, buscando a melhor gestão possível;
- * Prestar consultoria para as entidades com melhor perfil de rede;
- * Proporcionar capacitação, treinamento e assistência técnica;
- * Indicar ao BPB as entidades já capacitadas;
- * Qualificar as entidades já contratadas pelo BPB.

³ Organizações da sociedade civil de interesse público.

⁴ Instituições de microfinanças.

O BPB considera que um empréstimo destinado a consumo também pode se tornar um crédito produtivo no momento em que, por exemplo, uma pessoa compra um fogão, ela tanto pode utilizá-lo para cozinhar para a sua família como pode fazer comida para vender.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, um cidadão pode comprar uma televisão para que seus filhos fiquem em casa assistindo a ela enquanto ele trabalha fora, ou ainda um terceiro cidadão compra um ferro elétrico para passar sua roupas e de sua família, como também para passar a roupa de outras pessoas, gerando assim uma renda. Tudo isso pode ser considerado crédito produtivo. Na verdade, a realidade mostra que quando se fala de finanças pessoais das camadas mais pobres da população, o caixa do empreendimento se mistura com o caixa familiar.(VALDIR, apud, SEBRAE, 2005).

- O Banco Popular desempenha papel de parceiro das Instituições de Microfinanças e desta forma contempla outras atribuições além das já citadas anteriormente, podendo ser citadas:
- a) Análise econômico-financeira, indicando sua situação, qualidade da carteira, liquidez, formação de resultados, indicadores, risco e limites calculados;
- b) Acesso a funding;
- c) Produtos e serviços voltados ao mercado de microcrédito e adequados às necessidades das IMF:
- d) Tecnologia de alcance com vistas a reduzir custos operacionais e gerar novas receitas pela prestação de serviços;
- e) Disponibiliza, em regime de comodato, os equipamentos necessários para a operacionalização dos produtos e serviços oferecidos pelo programa;
- f) Conjunto de informações gerenciais para o completo gerenciamento dos produtos e serviços;
- g) Modelos de correspondente que permitam as IMF escolher os mercados que queiram atuar, podendo agregar receitas adicionais.

Podemos dizer que até bem pouco tempo atrás, obter um financiamento era uma situação extremamente difícil, pois exigia-se uma série de procedimentos burocráticos, com uma vasta solicitação de documentos, que muitas vezes acabava no fracasso ou na desistência por parte do candidato ao empréstimo. Uma das principais exigências é o comprovante de rendimentos, documento esse inexistente para os muitos trabalhadores que atuam na informalidade, embora possuam negócios tão rentáveis quanto qualquer outra empresa.

Os empreendedores de pequeno porte geralmente não dispõem de condições para atender as exigências dos agentes financeiros com relação à concessão de créditos que possibilitem a alavancagem de seus negócios, embora sejam comprovadamente bons pagadores, ou seja, se comprometem com as obrigações assumidas. (SANTANA,2004).

Desta forma, o Banco Popular do Brasil surge no sistema financeiro não para ser apenas mais uma instituição bancária, mas, para oferecer produtos e serviços à população brasileira de menor renda, sendo que o objetivo é ter lucro, mas sem o retorno que os grandes bancos têm.

3.4 O Funcionamento do Banco Popular

O Banco Popular oferece a seus clientes a possibilidade de tomarem empréstimos, concedidos de duas maneiras: A primeira é direcionada aos micros e pequenos empreendedores, e possibilita adquirir produtos e equipamentos para os seus negócios. A segunda modalidade é de uso livre, ou seja, o dinheiro pode ser utilizado para comprar aquilo que o cliente quiser.

Os clientes do Banco Popular, após 90 dias e desde que tenham movimentado sua conta (efetivado depósitos), podem obter um limite de crédito pré-aprovado na modalidade de uso livre, a ser utilizado a qualquer tempo. Este crédito pode ser utilizado aos poucos ou de uma só vez. Pagando as mensalidades em dia, o cliente mantém seu crédito sempre em aberto.

Como em toda instituição bancária ou não, é comun surgirem ou ficarem dúvidas sobre como funciona a entidade consultada. Por isso o BPB procura disponibilizar respostas as mais variadas questões, a fim de sanar os problemas desses cidadãos.

A conta corrente simplificada é uma conta bancária de depósito à vista, exclusivamente para pessoas físicas ou micro-empreendedores de menor renda, principalmente do setor informal. Cada cliente poderá ter somente uma conta corrente e não poderá ser correntista em qualquer outra instituição financeira; movimentada exclusivamente com cartão magnético. O cidadão que quiser abrir a sua conta deverá ir a um dos Pontos de Atendimento do BPB, apresentar original e cópia de seu CPF e de um documento de identificação oficial com foto e preencher o formulário de Proposta de Abertura de Conta Corrente. Se o mesmo não possuir CPF, o cadastramento poderá ser feito gratuitamente no próprio Ponto de Atendimento.

No caso de pessoas não alfabetizadas e com deficiência visual, estas também poderão abrir normalmente uma conta corrente simplificada. Neste caso, basta que compareçam ao Ponto de Atendimento munidas de CPF e documento de identificação original e cópia, acompanhadas por duas testemunhas. A conta corrente simplificada admite as seguintes transações: saques; depósitos; extratos e pagamentos diversos, sendo esta movimentada por meio de cartão magnético e de uma senha pessoal e intransferível.

Aliás, o cartão BPB Visa Electron é emitido automática e gratuitamente após a abertura da conta corrente simplificada, chegando ao endereço de correspondência do cliente em aproximadamente 15 dias úteis. Este cartão é utilizado para saques, emissão de extratos, alteração de senha, pagamentos, contratação de empréstimo e compras nos estabelecimentos comerciais filiados a Visa, com débito direto em conta corrente. Em caso

de roubo ou extravio, o cliente deverá ligar imediatamente para a Central de Atendimento do Banco Popular do Brasil (Grande São Paulo: 4004 2929; Demais Localidades: 0800 729 2929), ou se dirigir a um dos Pontos de Atendimento, para solicitar o bloqueio do cartão e a emissão de 2ª via.

Para se candidatar aos empréstimos do Banco Popular, é preciso ser maior de 18 anos, abrir uma conta corrente simplificada, não possuir restrição cadastral, movimentar a conta corrente por, no mínimo, 90 dias e ter o crédito aprovado. O menor valor do empréstimo é R\$ 51,00 e o valor máximo pode chegar a R\$ 600,00. É possível pedir outro empréstimo desde que o interessado tenha o valor disponível e o nome limpo, isto é, não possua restrição cadastral. Desta forma, o Banco confia nos seus clientes a ponto de não exigir garantias sendo que a taxa de juros cobrada é de 2% ao mês, ou 26,82% ao ano. São cobrados também os seguintes encargos no caso de pagamentos em atraso: comissão de permanência (de acordo com o praticado no mercado), juros de mora de 1% ao ano e multa de 2% sobre o valor do saldo devedor.

Conforme citado anteriormente, os empréstimos podem ser contratados no mínimo em 4 e no máximo em 12 prestações, dependendo do valor do empréstimo e das condições financeiras de cada cliente. A primeira prestação vence com no mínimo 30 dias e no máximo 59 dias, dependendo do dia que o cliente escolher para o vencimento das prestações. Da mesma forma, o empréstimo pode ser bloqueado se as prestações não forem pagas no dia do vencimento. O desbloqueio é automático, em até 5 dias úteis depois do pagamento das prestações em atraso. Se o cidadão resolver efetuar o pagamento antes da data de vencimento, basta ele efetuar o depósito e informar ao atendente do banco o número de prestações a serem pagas. Neste caso haverá desconto dos juros devidos da data do pagamento até o vencimento da prestação.

O Banco Popular também dispõe de Central de Atendimento para ajudar a população na localização de um ponto de atendimento da sua conveniência. Para os clientes localizados na Grande São Paulo o número do telefone é 4004-2929 e para outras localidades 0800 729 2929. O Banco Sugere que, sempre que entrar em contato com a Central de Atendimento, o cliente deve ter à mão o documento de identidade e o CPF. Caso na sua cidade não haja um ponto de atendimento, o atendente poderá solicitar um boleto bancário que será enviado diretamente para seu endereço e este poderá ser pago até o vencimento em qualquer casa lotérica, agência dos correios ou qualquer agência bancária. Após o vencimento, o boleto poderá ser pago somente nas agências do Banco do Brasil, porém, sempre que a prestação estiver vencida, serão acrescidos comissão de permanência (de acordo com o praticado no mercado), juros de mora de 1% ao ano e multa de 2% sobre o valor do saldo devedor. Se por ventura o cliente vir a ter seu nome incluso no SPC (serviço de proteção ao crédito), o Banco Popular se compromete a baixar a restrição em até cinco dias úteis da data da regularização do empréstimo. Fica definido também que todas as instituições financeiras estão obrigadas a informar a partir de 03.03.2008, o Custo Efetivo Total (CET) das operações de empréstimo e financiamentos. O CET é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros do contrato, tributos(IOF), tarifas(TAC), e outras despesas cobradas do cliente, se for o caso.

O BPB informa para seus clientes que o horário para pagamentos de seus tributos é até as 19h, a partir desse horário, as contas só terão seu pagamento registrado no dia útil seguinte. O mesmo ocorrerá com as contas pagas em dias não úteis.

3. 5 O Banco Popular em Santa Catarina

Historicamente, as metrópoles correspondem a centros urbanos de grande porte onde as desigualdades sociais se fazem presentes. Nelas predomina o trabalho assalariado, que aliado ao tamanho da população, contribui para a formação de um mercado consumidor bastante significativo, e, para atender a este mercado, os estabelecimentos comerciais se multiplicam e as redes de prestação de serviços se ampliam, configurando assim um grande desenvolvimento do setor terciário da economia. O Estado de Santa Catarina localiza-se no

centro dos principais mercados do Brasil (sul do país) e dos países do Mercosul e é dentro deste contexto que surge o Banco Popular do Brasil, a fim de proporcionar aos pequenos empreendedores e a população de um modo geral, praticidade e agilidade na realização de pequenos negócios e serviços. A abrangência do Banco Popular em Santa Catarina envolve atualmente 58 municípios, sendo eles: Araquari, Ascurra, Balneário Gaivota, Barra Velha, Benedito Novo, Biguaçu, Bom Retiro, Braço do Norte, Caçador, Camboriú, Canoinhas, Capinzal, Capivari de Baixo, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Corupá, Criciúma, Curitibanos, Faxinal dos Guedes, Florianópolis, Fraiburgo, Garopaba, Guaraciaba, Içara, Imbituba, Irineópolis, Itaiópolis, Itapema, Itapoá, Jacinto Machado, Jaraguá do Sul, Joinville, Lauro Muller, Lontras, Maravilha, Monte Castelo, Otacílio Costa, Palhoça, Palmitos, Praia Grande, Rio dos Cedros, Rodeio, Santa Cecília, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Joaquim, São José, São Miguel do Oeste, Seara, Sombrio, Tijucas, Timbé do Sul, Treze Tílias, Tubarão, Turvo, Urubici e Videira.

Em Florianópolis atualmente, existem 8(oito) agências do BPB em atividade(ver anexo), sendo estas localizadas em diversos bairros da cidade.

De todas essas agências, a agência do BPB localizada no Supermercados Suprimais é a que atua há mais tempo na capital catarinense ou seja há cerca de 4 anos. Segundo informações do Sr. Luis Antônio Salvador⁵, foi através dos agentes de crédito em visita ao seu local de trabalho que o mesmo passou a ter conhecimento sobre o Banco Popular e suas vantagens em tê-lo dentro do seu estabelecimento comercial. No entanto, a procura se faz por trabalhadores do setor formal e informal da economia local, não sendo identificada uma porcentagem exata para ambos. Apesar de o Banco Popular apresentar como finalidades os empréstimos pessoais para a população de menor renda, os saques e outras modalidades já citadas anteriormente, a finalidade maior da procura pela população local se faz para efetuar o pagamento de contas diversas (água,luz,telefone,boletos diversos), haja vista a dificuldade de se encontrar no local casas lotéricas e até mesmo agências bancárias tradicionais, as quais consomem um tempo demasiadamente demorado para o pagamento destes títulos. Ainda segundo a pesquisa, nem todos os clientes possuem cartão de débito para realizarem suas transações comerciais, apesar do mesmo não possuir custo algum para

⁵ Proprietário do local.

sua confecção, pois, segundo o Sr. Salvador, nenhuma modalidade de empréstimos foi realizada no local desde a sua instalação, servindo o banco como mero pagador de contas, como foi dito anteriormente.



6

As agências do Banco Popular em todo o estado de Santa Catarina são amparadas pela Empresa Goldien Gestão Empresarial localizada em Florianópolis no centro da cidade. Segundo pesquisa de campo realizada junto a esta empresa, todo o suporte técnico e operacional é fornecido às agências credencidadas conforme relata a Srt^a Ana Claudia⁷: "A Empresa Goldien é gestora dos bancos de atendimento, nós damos suporte para estas agências (fornecimento de maquinas, computadores), abrimos o ponto de atuação, prospectamos, fornecemos material enviado diretamente do Banco Popular de Brasília. Tudo é configurado, feito treinamento e mandado para os pontos através de malotes. Todo o problema que os pontos de atendimento têm é resolvido e autorizado pela empresa. A principal procura continua sendo o pagamento de convênios (água, luz, telefone), sendo que a procura por empréstimos pessoais é pouca pois, como o Banco Popular é para baixa o valor é muito pequeno e o valor de empréstimo é de R\$50 a R\$600. Para confeccionar o cartão de débito, o cliente vai até o local, fornece seus dados, manda a proposta da abertura de conta, esta é analisada e segue para Brasília. Não é, portanto, como uma agência normal e tudo é feito de forma gratuita. O tipo de ponto que se busca para implantar a agência tem que ser formal, com 2 anos de CNPJ, sem restrição de crédito tanto

⁶ Ilustração 1 - Modelo de cartão de débito do Banco Popular.

⁷ Srtª Ana Claudia é auxiliar administrtivo da Empresa Goldien e forneceu entrevista exclusiva para o autor.

para ele como seu sócio, ter conta aberta no Banco do Brasil com limite pré aprovado. Geralmente os pontos de atendimento são bancas de revistas, mas o que mais se sobressai são os supermercados, pois o cliente vai pagar uma conta e já aproveita para comprar algo. O BPB não foi feito para você ganhar dinheiro, mas sim para agregar algo mais no seu estabelecimento. Como hoje o que as empresas têm que buscar é um diferencial, poder oferecer algo mais ao cliente é um serviço. O cliente pode pagar seu ipva, iptu, uma duplicata que está no prazo de vencimento, pode pagar seu cartão de crédito e outros. Cada registro que o banco (ponto de atendimento) apresenta é computado e pago uma porcentagem, sem custo nenhum para este empreendedor. Todo mês ele ganha uma comissão por estes serviços prestados, mas sem a intenção de ficar rico, pois esta não é a finalidade do Banco".

3.5 Resultados apresentados pelo Banco Popular

Com uma carteira de 1,4 milhão de clientes e 2.750 pontos de atendimento, em 1.350 municípios, o Banco Popular do Brasil, em 2007 melhorou em 60% o resultado negativo – R\$16,2 milhões - em relação ao ano de 2006.

Os números do banco evoluíram sucessivamente de forma consistente durante todo o ano de 2007, registrando no mês de dezembro, pela primeira vez, lucro operacional de R\$518 mil e lucro líquido de R\$89 mil.

O resultado no segundo semestre 2007 foi 50% melhor que o registrado no primeiro semestre, e 63% melhor em relação ao mesmo período de 2006. No último trimestre de 2007, o resultado foi 65% melhor que o observado no trimestre anterior e 75% melhor que o apresentado no mesmo período do ano anterior.

Em 2007, o Banco Popular do Brasil processou o número recorde de 55 milhões de transações, com destaque para as de convênio, como recebimento de boletos bancários, IPTU, IPVA e de convênios diversos, que cresceram 66% em relação a 2006. Entretanto, apesar de todo o esforço do governo para implantar um sistema diferenciado de crédito, o

Banco Popular do Brasil encerrou as suas atividades em 2008, como sendo uma tentativa frustrada. Criado em 2003 pelo Banco do Brasil com foco na população de baixa renda, o BPB terá todas as suas operações transferidas para o BB, que abriu uma diretoria para cuidar desse nicho. As metas audaciosas de criar 21 mil correspondentes e oito milhões de clientes em todo o país não deram certo, e o banco fecha com 1,4 milhão de clientes e apenas 10% do volume pretendido de correspondentes.

CAPÍTULO IV

CONCLUSÃO

Após a década de 80, o movimento do microcrédito no Brasil assume proporções cada vez maiores no âmbito da economia nacional, através das Organizações não Governamentais (ONGs) e também dos bancos comerciais. O Brasil hoje é um terreno fértil para a expansão do microcrédito e para os milhões de pequenos empreendedores que não possuem acesso ao crédito. O microfinanciamento torna-se uma alternativa cada vez mais viável pois as altas taxas de juros cobradas pelo sistema financeiro tradicional e o excesso de burocracia, impõem barreiras a estes empresários. Alia-se a isso, a falta de informações necessárias sobre o pequeno produtor e a forma de atuação de seu negócio, percebendo-se assim que o país ainda sente carência de tecnologia avançada a fim de se alcançar melhores níveis de escala e de eficiência no processo. Foi pensando desta forma que o Governo Federal lançou um conjunto de medidas a fim de estimular a política de microcrédito no país, procurando conter o excesso de juros cobrados pelos bancos nas suas mais diversas operações e também fazer com que os empreendedores consigam quitar suas dívidas com a Receita Federal e com a Previdência Social.

Entre os mais variados exemplos que podem constatar a benéfica atuação do microcrédito, estudou-se e analisou-se o Banco Popular do Brasil, que em parceria com outras instituições de microfinanças, espera poder dar novo fôlego ao problema da informalidade

dos pequenos empreendedores, através da bancarização destas pessoas e também na realização de pequenos serviços, tudo isso com um baixo custo para a população.

O estudo apontou que o Banco Popular pode atuar de forma desvinculada do Banco do Brasil, ou seja, atender a locais onde dificilmente uma agência bancária tradicional atuaria. Assim, através de diversos correspondentes bancários (farmácias, supermercados, padarias) espalhados pelos bairros das cidades, o Banco Popular consegue maior agilidade e eficiência no atendimento a estes cidadãos.

Pode-se concluir através da pesquisa que o segmento de microfinanças do Banco Popular, atua de forma marcante em regiões de maior carência como é o caso do Nordeste e no Sudeste, tendo como exemplo a cidade do Rio de Janeiro, porém, na região Sul e mais especificamente em Florianópolis, o acesso ao banco se faz principalmente para a quitação de convênios ou seja boletos bancários de toda espécie, enquanto que a procura por empréstimos pessoais ainda é muito pequena.

Finalmente, a pesquisa aponta para uma melhora nos lucros do banco em 2007 em relação ao ano anterior, haja vista a rentabilidade que o microcrédito proporcionou em nível nacional,mas que todo este esforço foi considerado inútil, pois o banco encerra as suas atividades em 2008, transferindo para o Banco do Brasil todas as suas operações de crédito. Apesar do público de baixa renda ser um segmento altamente promissor — vide a chegada de concorrentes de peso como o banco Azteca -, o Banco Popular do Brasil não conseguiu ser competitivo, sendo este provavelmente um problema cultural.

Deve ter faltado ao banco o que sobrou no programa de microcrédito do Banco do Nordeste, o Crediamigo, ou seja: consistência. A altíssima taxa de inadimplência do BPB é um forte indicativo de que foi essa a falha.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA ESTADO. Lula tira microcrédito do papel: R\$ 100 milhões em 2006. Disponível em:http://ultimosegundo.ig.com.br/materias/economia

BADESC. Microcrédito: www.Badesc.gov.br/microcrédito.

BANCO DO BRASIL S/A, **Sala de Imprensa.** Disponível em: http://www.bb.com.br. 02/03/2006.

BITTENCOURT, Gilson. **Microcrédito e Microfinanças no Governo Lula**. Disponível em: http://www.fazenda.gov.br.

CARVALHO, Fernando J. Cardim de. O Microcrédito e o sistema financeiro.

COUTINHO, Luciano. **O Brasil quer crescimento sustentado.** O Economista. Corecon-2ⁿ região. São Paulo. n. 214(Mai 2007); p. 04-05.

ESCANDIUZZI, Fabrício. Banqueiro dos Pobres: microcrédito não funciona. Disponível em: http://www.Badesc.gov.br/microcrédito.

FAUSTINO, Andréa Viana. O Crédito Popular sob a ótica das Microfinanças, Finanças Solidárias e Finanças Tradicionais: o caso do Banco Comunitário de Desenvolvimento Palmas de Fortaleza. Ufsc, Florianópolis,2007.128 p. monografia.

FOLHA ONLINE. Banco Popular vai emprestar dinheiro para os sem-carteira. Disponível em: http://www1.folhauol.com.br/folha/dinheiro/.25/09/2003.

GIAMBIGI, Fábio. Estabilização, Reformas e Desequilíbrios Macroeconômicos: Os anos FHC(1995-2002). Economia Brasileira Contemporânea: 1945-2004. Elsevier. São Paulo.p. 166-194.

JORNAL PEQUENO.Banco Popular pretende fortalecer estratégia para microempreendedores. Disponível em: http://www.jornalpequeno.com.br.29/01/2006.

KEKLIGIAN, Marcelo. O avanço do microcrédito no Brasil. Disponível em: http://www.partnerreport.com.br.

MEZZERA, Jaime. Microcrédito no Brasil: Dados nacionais e reflexões que vêm de vinte anos de experiência. ABET. São Paulo: p.3-13. v.2,n.2, (jul/dez.2002).

MOTTA, Luiz Gonzaga. **PAC, a marca do segundo mandato de Lula.** Disponível em: http://www.MidiaePolítica, n°32, 13/05/2007.

O GLOBO. **Banco Popular intensifica parceria com o BB.** Disponível em: http://www.planodenegocios.com.br. 17/03/2006.

RENAUT, Michel. Distribuição de Renda e Pobreza no Brasil: uma proposta de agenda. São Paulo.2002.

RIBEIRO, Adauto R. A importância do Microcrédito: A Experiência do Grameen. Análise. São Paulo. Ano III, n.5(Mar 2002); p.53-60.

SACHET, Celestino; WATERKEMPER, Margareth; SACHET, Sergio. A Vitória do Crédito de Confiança. Santa Catarina. Florianópolis: BADESC, 2001, 232p.

SANTANA, Débora Cristine. A Contribuição da agência Crediconfiança para a manutenção e Geração de empregos locais no município de São José. UFSC, Florianópolis, 2004.60p.monografia.

SEBRAE. Como obter crédito e capital: Breve histórico do microcrédito no Brasil. Disponível em: http://www.sebrae.com.br.

SEBRAE. **Política de Microcrédito.** Disponível em: http:// <u>www.sebrae-sc.com.br/crédito.</u> 29/03/2001.

SICSÚ, JOÃO. Gastos públicos, déficits e desemprego. 2007.

WIKIPEDIA.Banco do Brasil. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Bancodo Brasil.

YUNUS, Muhammed; JOLIS, Alan. O Banqueiro dos Pobres. São Paulo: Editora Ática.2001.

Anexo 1 - Questionário aplicado à Agência do Banco Popular do Brasil (Suprimais
01 – Como conheceu o BPB? () Procurou o Banco do Brasil () Indicação amigos () jornal , SEBRAE , outro Qual? () Agentes de crédito
02 – Há quanto tempo atua no ramo? () 1 ano () 2 anos () outro Qual?
03 – Qual o tipo de negócio possui o cliente que procura a agência? () Formal () Misto
04 – Qual a finalidade da procura pelo BPB?
() pagto de contas (agua,luz,telefone) () saques () empréstimos pessoais () outro Qual?
05 – Qual o valor dos empréstimos solicitados?
() 50 a 100 () 100 a 300 () 300 a 600 () outro Qual?
06 – Todos os clientes possuem cartão de débito?
() Sim () Não
07 – Pode ser feito cartão no próprio local?
() Sim () Não
08 – Qual o custo do cartão?
() pago Valor () gratuito
Local: Proprietário: Endereço:

Anexo 2 – Questionário aplicado à Empresa Goldien.
01 – Quantas agências do BPB existem em S.C em atividade? R:
02 – Quantas em Fpolis? R:
03 – Quem dá suporte a estas agências? (fornece equipamentos?)
() Agentes de Crédito () BB () Outros R:
04 – Qual a finalidade da procura pelo BPB? () pagto de contas (água,luz etc) () saques () empréstimos pessoais () outro Qual?
05 – Qual tipo de negócio possui o cliente? () formal () informal () misto
06 – Qual o nível de escolaridade dos clientes? () ensino superior () ensino médio () ensino fundamental
07 – Qual o valor dos empréstimos solicitados e qual o limite dos mesmos?
() 50 a 100 () 100 a 300 () 300 a 600 ()Outro Qual? Limite
08 – Onde é confeccionado o cartão de débito? Qual o custo? R: () Pago () Gratuito
09 – Quais os resultados apresentados em S.C? () Lucros () Inadimplência () Não sabe informar
Nome:
Cargo:

Anexo 3 - LEI Nº 10.738, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar, nos termos do <u>art. 251 da</u> Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, duas subsidiárias integrais, a saber:
- I um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, sem a obrigatoriedade de comprovação de renda; e
- II uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda.
- § 1º Os estatutos sociais das subsidiárias integrais serão aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos necessários à constituição das empresas.
- $\S 2^{\circ}$ As subsidiárias integrais poderão participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a <u>Lei nº 10.194</u>, <u>de 14 de fevereiro de 2001</u>, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance dos seus objetos sociais.
- § 3º É permitida a admissão futura de acionistas nas subsidiárias integrais criadas nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- Art. 2° As subsidiárias integrais de que trata o art. 1º sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Anexo 4 - LEI Nº 11.110, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311. de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda — FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos a vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado PNMPO, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores populares.
- § 1º São beneficiárias do PNMPO as pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, a serem definidas em regulamento, especificamente para fins do PNMPO.
- $\S 2^{\circ}$ O PNMPO tem por finalidade específica disponibilizar recursos para o microcrédito produtivo orientado.
- § 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, devendo ser considerado, ainda, que:
- I o atendimento ao tomador final dos recursos deve ser feito por pessoas treinadas para efetuar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;
- II o contato com o tomador final dos recursos deve ser mantido durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica; e
- III o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos, em estreita interlocução com este e em consonância com o previsto nesta Lei.

- § 4º São recursos destinados ao PNMPO os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT e da parcela dos recursos de depósitos a vista destinados ao microcrédito, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.
 - § 5º São instituições financeiras autorizadas a operar no PNMPO:
- I com os recursos do FAT, as instituições financeiras oficiais, de que trata a <u>Lei</u> nº 8.019, de 11 de abril de 1990; e
- II com a parcela dos recursos de depósitos bancários a vista, as instituições relacionadas no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, na redação dada pelo art. 11 desta Lei.
 - § 6º Para os efeitos desta Lei, são instituições de microcrédito produtivo orientado:
 - I as cooperativas singulares de crédito;
- II as agências de fomento, de que trata a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;
- III as sociedades de crédito ao microempreendedor, de que trata a <u>Lei nº 10.194</u>, de 14 de fevereiro de 2001; e
- IV as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a <u>Lei nº</u> 9.790, de 23 de março de 1999.
- \S 7° Os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento de que trata o inciso II do \S 6° deste artigo, os bancos cooperativos e as centrais de cooperativas de crédito também poderão atuar como repassadores de recursos das instituições financeiras definidas no \S 5° deste artigo para as instituições de microcrédito produtivo orientado definidas no \S 6° deste artigo.
- Art. 2º As instituições financeiras de que trata o § 5º do art. 1º desta Lei atuarão no PNMPO por intermédio das instituições de microcrédito produtivo orientado nominadas no § 6º do art. 1º por meio de repasse de recursos, mandato ou aquisição de operações de crédito que se enquadrarem nos critérios exigidos pelo PNMPO e em conformidade com as Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador Codefat e do Conselho Monetário Nacional CMN.

Parágrafo único. Para atuar diretamente no PNMPO, as instituições financeiras de que trata o § 5º do art. 1º desta Lei deverão constituir estrutura própria para o desenvolvimento desta atividade, devendo habilitar-se no Ministério do Trabalho e Emprego demonstrando que suas operações de microcrédito produtivo orientado serão realizadas em conformidade com o § 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no âmbito de suas respectivas competências, disciplinarão:

- I as condições de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições de microcrédito produtivo orientado pelas instituições financeiras operadoras;
- II as condições de financiamento das instituições de microcrédito produtivo aos tomadores finais dos recursos, estabelecendo, inclusive, estratificação por renda bruta anual que priorize os segmentos de mais baixa renda dentre os beneficiários do PNMPO;
- III os requisitos para a habilitação das instituições de microcrédito produtivo orientado no PNMPO, dentre os quais deverão constar:
 - a) cadastro e termo de compromisso no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) plano de trabalho a ser aprovado pela instituição financeira, que deverá conter, dentre outros requisitos, definição da metodologia de microcrédito produtivo orientado a ser utilizada, da forma de acompanhamento dos financiamentos, com os respectivos instrumentos a serem utilizados, e dos índices de desempenho;
- IV os requisitos para a atuação dos bancos de desenvolvimento, das agências de fomento, dos bancos cooperativos e das centrais de cooperativas de crédito na intermediação de recursos entre as instituições financeiras e as instituições de microcrédito produtivo orientado.
- § 1º Quando a fonte de recursos utilizados no PNMPO for proveniente do FAT, o Codefat, além das condições de que trata o **caput** deste artigo, deverá definir:
 - I os documentos e informações cadastrais exigidos em operações de microcrédito;
 - II os mecanismos de fiscalização e de monitoramento do PNMPO;
- III o acompanhamento, por amostragem, pelas instituições financeiras operadoras nas instituições de microcrédito produtivo orientado e nos tomadores finais dos recursos; e
- IV as condições diferenciadas de depósitos especiais de que tratam o <u>art. 9º da Lei nº 8.019</u>, de 11 de <u>abril de 1990</u>, com a redação dada pelo <u>art. 1º da Lei nº 8.352</u>, de 28 de dezembro de 1991; o <u>art. 4º da Lei nº 8.999</u>, de 24 de fevereiro de 1995; e o <u>art. 11 da Lei nº 9.365</u>, de 16 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo <u>art. 8º da Lei nº 9.872</u>, de 23 de novembro de 1999.
- § 2º As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com a garantia do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, observadas as condições estabelecidas pelo Codefat.
- Art. 4º Fica permitida a realização de operações de crédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, no âmbito do PNMPO, sem a exigência de garantias reais, as quais podem ser substituídas por formas

alternativas e adequadas de garantias, a serem definidas pelas instituições financeiras operadoras, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

- Art. 5º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos que objetivem a cooperação técnico-científica com órgãos do setor público e entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do PNMPO.
- Art. 6º Fica criado o Comitê Interministerial do PNMPO para subsidiar a coordenação e a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, receber, analisar e elaborar proposições direcionadas ao Codefat e ao CMN, de acordo com suas respectivas atribuições, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a composição, organização e funcionamento do Comitê.

Art. 7º A alínea a do § 2º do art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a

vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11
§ 2º
a) por intermédio da destinação de aplicações financeiras, em agentes financeiros públicos ou privados, para lastrear a prestação de aval parcial ou total ou fiança nas operações de crédito destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte; para lastrear a prestação de aval parcial ou total ou fiança nas operações de crédito e aquisição de carteiras de crédito destinadas a sociedades de crédito ao microempreendedor, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e a organizações da sociedade civil de interesse público que se dedicam a sistemas alternativos de crédito, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e para lastrear operações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
" (NR)
Art. 8° O caput do art. 8° da Lei n° 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:
"Art. 8º
VIII - nos lançamentos a débito nas contas especiais de depósito a vista tituladas pela população de baixa renda, com limites máximos de movimentação e outras condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 9° O § 3° do art. 2° da Lei n° 9.872, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

....." (NR)

AII. 2
§ 3º O limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo poderá ser ampliado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, mediante proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)." (NR)
Art. 10. O <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001,</u> passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
I - terão por objeto social a concessão de financiamentos a pessoas físicas e microempresas, com vistas na viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, equiparando-se às instituições financeiras para os efeitos da legislação em vigor, podendo exercer outras atividades definidas pelo Conselho Monetário Nacional;
" (NR)
Art. 11. O <u>caput do art. 1º</u> e o <u>inciso VI do art. 2º da Lei nº 10.735</u> , de 11 de <u>setembro de 2003</u> , passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores parcela dos recursos oriundos dos depósitos a vista por eles captados, observadas as seguintes condições:
" (NR)
"Art. 2º
VI - o valor máximo do crédito por cliente;
" (NR)

Art. 12. Fica a União autorizada, exclusivamente para a safra 2004/2005, a conceder cobertura do Seguro da Agricultura Familiar — "Proagro Mais" a agricultores que não efetuaram, em tempo hábil, a comunicação ao agente financeiro do cultivo de produto diverso do constante no instrumento de crédito, desde que este produto substituto seja passível de amparo pelo "Proagro Mais" e o respectivo Município haja decretado estado de calamidade ou de emergência em função da estiagem, devidamente reconhecido pelo governo federal.

Parágrafo único. O CMN disciplinará a aplicação da excepcionalidade de que trata este artigo, definindo as demais condições e realizando as necessárias adequações orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Anexo 5 - Lei 9790 de 1999 - Lei das Oscips

"Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências"

CAPÍTULO I

Da qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

- **Art. 1º**. Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.
- § 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.
- **Art. 2º** Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:
- I- as sociedades comerciais;
- II- os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III- as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV- as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações:
- V- as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI- as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados:
- VII- as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII- as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras:
- IX- as Organizações Sociais;
- X- as cooperativas;
- XI- as fundações públicas;
- XII- as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII- as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.
- Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer

caso, o princípio da Universalização dos serviç os, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenha pelo menos uma das seguintes finalidades:

I- a promoção da assistência social;

II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V- promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII- promoção do voluntariado;

VIII- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais:

XII- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido ao disposto no artigo anterior, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos, cujas normas expressamente disponham sobre:

I- a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II- a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III- a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

IV- a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta. B a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI- a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

VII- as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:
- b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- **Art. 5º** Cumpridos os requisitos dos artigos 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- I- Estatuto registrado em Cartório;
- II- Ata de eleição de sua atual diretoria;
- III- Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV- Declaração de isenção do Imposto de Renda;
- V- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.
- **Art.** 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.
- § 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- § 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do parágrafo anterior, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.
- § 3º O pedido de qualific ação somente será indeferido quando:
- I- a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 2º desta
 Lei:
- II- a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei;
- III- a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

Do termo de parceria

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10 O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

 I- a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II- a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III- a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; IV- a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V- a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no Inciso IV deste artigo;

VI- a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do Inciso anterior, sob pena de não liberação dos recursos previstos no

Termo de Parceria.

Art. 11 A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a organização da sociedade civil de

interesse público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata essa Lei, estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na Legislação.

Art. 12 Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

- § 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.
- § 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.
- § 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.
- **Art. 14** A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no Artigo 4º, inciso I, desta Lei.
- Art. 15 Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

- Art. 16 É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- **Art.17** O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- Art. 18 As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.
- § 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.
- § 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente, a qualificação obtida nos termos desta Lei.
- **Art. 19** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de trinta dias.
- **Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 03 de Março de 1999.

DEPUTADO MARCELO DÉDA (PT/SE) Relator de Plenário

AGÊNCIAS DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO EM SANTA CATARINA

Banco da Mulher (Banco da Família)

Rua Presidente Nereu Ramos, nº 730 - Centro

Lages - SC

Tel: (49) 3251-0444

E-mail: bflages@bancodafamilia.org.br www.bancodafamilia.org.br

Blusol

Rua Paulo Zimmermann, 55 - Centro

Blumenau - SC

Telefax: (47) 3326-7595

E-mail: blumenau@blusol.org.br

http://www.blusol.org.br

Casa do Empreendedor

Rua Alexandre Döhler, 221 - Centro

Joinville - SC

Tel: (47) 3433-9933

E-mail: credito@casadoempreendedor.com.br http://www.casadoempreendedor.com.br/

Cresol

Rua Clevelândia, 315 D - Centro

Chapecó - SC

Tel: (49) 3323-7726

E-mail: risson@cresolcentral.com.br http://www.cresolcentral.com.br

Banco do Empreendedor

Rua Fulvio Aducci, 710 - Estreito

Florianópolis - SC

Tel: (48) 3348-0300

E-mail: bcoempreendedor@brturbo.com.br http://www.bancodoempreendedor.com.br/

Casa do Microcrédito

Av. Marcolino Martins Cabral, 1818 - Vila Moema

Tubarão - SC

Tel: (48) 3626-6625

E-mail: casadomicrocredito@duol.com.br

Credisol

Av. Centenário, 4243, Centro

Criciúma - SC

Anexo 7 - AGÊNCIAS DO BPB EM FLORIANÓPOLIS-SC

- Revistaria Internacional Av. dos Salmões s/n
 Bairro: Jurerê Tel(48) 3282-5161
- Mini Mercado JB Rodovia João Paulo, 212
 Bairro: Saco Grande Tel(48) 3334-8869
- Mercado Dona Bella Rua Monte Cambirella, 355
 Bairro: Praia de Fora-Palhoça Tel(48) 3242-8139
- Agropecuária Kadi Rua Nossa Senhora do Rosário, 759
 Bairro: Praia de Fora-Palhoça Tel(48) 3242-7271
- Lojas Ideal Rua Francisco Nappi s/n
 Bairro: Barreiros Tel(48) 3346-4685
- Supermercados Suprimais Rua João Grumiche, 1484
 Bairro: Roçado Tel(48) 3259-6002
- Mini Mercado Artifon Rua Léo Augusto da Silva, 618
 Bairro: Serraria Tel(48) 3258-0482
- JB Empréstimos Rua Sete de Setembro, 209, sala 101
 Bairro: Biguaçu Tel(48) 3285-1285

Tel: (48) 3437-6911

E-mail: credisol@terra.com.br

Banco do Povo

Rua Barão do Rio Branco, 81, Centro

Chapecó – **SC** Tel: (49) 3329-4898

E-mail: bancodopovo@hotmail.com

Credioeste

Rua Guaporé, 321 E, Edifício Monreale

Chapecó – SC

Tel: (49) 3322-4530

E-mail: credioeste@desbrava.com.br

Crediamai

Rua Olimpio Júlio Tortatto, 195, Centro

Xanxerê - SC

Tel: (49) 3433-8416

E-mail: crediamai@crediamai-xxe.com.br

Crecerto

Rua Getúlio Vargas, 56, sala 03 – Primeiro andar

Concórdia – SC Tel: (49) 3444-8410

E-mail: crecerto@brturbo.com.br

Bapem

Rua Vito Batista Adami, 18, sala 02

Cacador - SC

Tel: (49) 3563-4532 / 3563-4531

E-mail: bapem-cdr@conection.com.br

Planorte

Rua Vidal Ramos, 75, Centro

Canoinhas - SC

Tel: (47) 3622-4824

E-mail: agenciaplanorte@brturbo.com.br

Acredite

Praça Getúlio Vargas, 38, Centro

Rio do Sul - SC

Tel: (47) 3521-7500

E-mail: acredite@uol.com.br

Banco do Vale

Rua Paulo Zimmermann, 205

Blumenau-SC

Tel: (47) 3222-1338

E-mail: bancodovale@bancodovale.org.br

Acrevi

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 776

Jaraguá do Sul - SC

Tel: (47) 3275-0020

E-mail: acrevi@netuno.com.br

Bancri

Rua Lauro Muller, 340, Centro

Itajaí – SC

Tel: (47) 3045-6030

E-mail: bancri@bancri.org.br

Profomento

Rua Hercílio Luz, 357, Centro

Brusque - SC

Tel: (47) 3396-0100

E-mail: profomento@profomento.com.br

Extracredi

Rua Sete de setembro, 1919, Centro

São Miguel do Oeste - SC

Tel: (49) 3621-0803

E-mail: extracredi@extracredi.com.br



Ilustração 2 : Fachada do Supermercado Suprimais



Ilustração 3 : Fachada Interna do Banco Popular.



Ilustração 4 : Fachada interna do Banco Popular.



Ilustração 5 : Fachada Interna do Banco Popular.